

DECRETO Nº 437/2025

Institui a Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Prudentópolis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de estabelecer um processo mais eficaz para a gestão e controle dos medicamentos no âmbito municipal,

CONSIDERANDO a importância da Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) para garantir o uso racional de medicamentos, o adequado gerenciamento de terapias medicamentosas e a promoção de boas práticas clínicas no município;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar as políticas de medicamentos e terapêuticas nas unidades de saúde do município, assegurando a qualidade, segurança e eficácia dos tratamentos fornecidos à população;

RESOLVE

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Farmácia e Terapêutica, que deverá assegurar:

- I - cada ação e serviço sejam centrados nas necessidades dos pacientes, levando em consideração suas condições clínicas e contextos específicos, e não em estruturas administrativas de atendimento;
- II - o cuidado farmacêutico seja prestado com qualidade, eficiência e humanização, promovendo a adesão ao tratamento e minimizando os riscos associados ao uso inadequado de medicamentos;
- III - as etapas do Ciclo da Assistência Farmacêutica sejam cumpridas de forma interligada e contínua, com monitoramento e avaliação permanentes.

Art. 2º. A comissão instituída no caput será composta pelos seguintes servidores:

- I - Tássia Klosowski Pacheco Dos Santos Wuchryn - Bioquímico/Farmacêutico – Diretora de Assistência Farmacêutica.
- II - Cassia Jaíne do Nascimento - Coordenadora da Atenção Primária à Saúde -APS.
- III - Erica Moleta Bini - Diretora do Departamento de Gestão em Saúde.

IV – Paulo Fernando Wuchryn – Médico Pediatra.

V – Felipe Senger – Médico APS

Art. 3º. A seleção de medicamentos deverá considerar as necessidades de saúde da população, as evidências científicas, as diretrizes clínicas e a avaliação da efetividade e segurança dos produtos.

Art. 4º. O processo de programação e aquisição de medicamentos será realizado de acordo com a demanda identificada nas unidades de saúde e as diretrizes da Política Nacional de Assistência Farmacêutica, priorizando a eficiência e a sustentabilidade.

Art. 5º. O armazenamento e a distribuição de medicamentos devem observar as condições adequadas para garantir sua integridade, qualidade e eficácia até a entrega ao paciente.

Art. 6º. A dispensação de medicamentos deve ser realizada de forma segura e orientada, com a participação ativa do farmacêutico na orientação ao paciente sobre o uso correto, efeitos adversos e interações medicamentosas, bem como no monitoramento da adesão ao tratamento.

Art. 7º. A Assistência Farmacêutica deverá ser gerida de forma integrada com outros serviços de saúde, garantindo que o paciente tenha acesso a todos os cuidados necessários, de maneira coordenada e eficiente.

Art. 8º. A referida Portaria ficará sob a presidência da servidora Tássia Klosowski Pacheco Dos Santos Wuchryn.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 438/2025

Dispõe sobre a implementação de regulamentação a garantia do tratamento de média e alta complexidade a pacientes portadores de doenças não tratáveis no município de origem, por meio do Tratamento Fora de Domicílio (TFD).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, no uso das atribuições legais, e com base nas diretrizes do Tratamento Fora de Domicílio (TFD) :

DECRETA

Art. 1º. O TFD será concedido a pacientes com doenças que exigem tratamento fora do município, quando não houver recursos ou especialidades disponíveis em Prudentópolis.

Art. 2º. Critérios para o TFD:

- I. O paciente deve ter uma doença que não pode ser tratada em Prudentópolis.
- II. O tratamento deve ser urgente ou essencial para a saúde, com parecer médico.
- III. O pedido deve incluir laudo médico e exames que comprovem a necessidade.
- IV. A Comissão Municipal de Saúde avaliará a viabilidade do tratamento no município.

Art. 3º. A Prefeitura de Prudentópolis cobrirá os custos do tratamento, transporte e acomodação, conforme orçamento disponível.

Art. 4º. Fica instituída a Comissão responsável pelo TFD composta pelos servidores abaixo relacionados:

- I. Thiago Marcel Bobato – **Enfermeiro Regulador**
- II. Erica Moleta Bini – **Diretora do Departamento de Gestão em Saúde**
- III. Sonia Maria Schirlo – **Diretora da Atenção Especializada**
- IV. Camila Szymanski Tluski Siqueira – **Diretora da Atenção Primária à Saúde.**

Art. 5º. A referido Comissão ficará sob a presidência da servidora **Sonia Maria Schirlo**.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 21 de março de 2025.

ADELMO LUIZ KLOSOWSKI
Prefeito Municipal